	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: gdlgtnti **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 03/05/2023 Requerimento nº 372/2023 Protocolo nº 4713/2023	
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo. Secretário de Estado de Educação Sr. Alan Resende Porto solicitando informações relativas a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021/SEDUC, conforme abaixo:

1. O "Prêmio Cesta Básica" ? Caso positivo, informe, quais os requisitos para que o profissional faça jus ao recebimento?

2. É um pré-requisito para receber o "Prêmio Cesta Básica" que o cuidador especial esteja filiado a algum sindicato? Justifique.

3. A SEDUC fiscaliza se o valor pago à Liderança Limpeza e Conservação LTDA, relativo ao prêmio cesta básica do cuidador especial é repassado na remuneração de cada profissional que presta serviços, objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021/SEDUC? Como é feita esta fiscalização?

4. Quando o cuidador especial não faz jus ao recebimento do "Prêmio Cesta Básica" a SEDUC glosa este valor da Contratada? Caso positivo apresentar planilha detalhada, contendo os valores descontados mensalmente da Liderança Limpeza e Conservação LTDA relativos ao "Prêmio Cesta Básica" dos cuidadores especiais que não fizeram jus ao recebimento em sua remuneração.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste gabinete parlamentar informações que a empresa Liderança Limpeza e Conservação LTDA, contratada da SEDUC através do À da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021/SEDUC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/SEDUC - Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços contínuos mediante a cessão de mão de obra de auxílio e apoio aos estudantes com deficiência, devidamente matriculados no ano letivo, que apresentem limitações motoras, cognitivas e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com atendimento em unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, estaria condicionando o benefício da Cesta Básica à filiação sindical, conforme trecho de comunicado, abaixo digitalizado:

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Liderança
COMPROMISSO COM SEU BEM-ESTAR

BENEFICIO CESTA BÁSICA AOS FILIADOS POR ASSIDUIDADE

Prezado (a) colaborador (a), informamos que, conforme disposto no termo aditivo da convenção coletiva de trabalho de 2022/2023, na CLÁUSULA NONA - BENEFICIO CESTA BÁSICA AOS FILIADOS POR ASSIDUIDADE, o benefício de cesta básica por assiduidade só será devido aos empregados filiados ao sindicato ou que se filiarem, conforme texto abaixo da cláusula em questão, no parágrafo segundo, que assim dispõe: Parágrafo segundo - Neste contexto muito bem fundamentado, as empresas informarão seus empregados acerca do constante nesta clausula que só farão jus ao presente benefício, os empregados filiados ou que se filiarem ao sindicato laboral. Deste modo, em cumprimento ao previsto a norma coletiva, a empresa dá ciência a Vossa Senhoria sobre a nova regra para pagamento da cesta básica prevista na norma coletiva.

Ocorre, ao consultar o ANEXO II-A PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 003/2021, submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, item "C" traz a previsão do Prêmio Cesta Básica como componente da formação de preços da empresa contratada, conforme abaixo:

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A.1	Auxílio Transporte Bruto	
A.2	(-) Dedução do Vale Transporte	0,00
A.3	Auxílio Transporte Líquido (A.1 - A.2)	0,00
B.1	Auxílio-Refeição/Alimentação Bruto	
B.2	(-) Dedução do Auxílio-Refeição/Alimentação	
B.3	Auxílio-Refeição/Alimentação Líquido (B.1 - B.2)	0,00
C	Prêmio Cesta Básica	
D	PCMSO	
C	Outros (especificar)	
	Total (A.3 + B.3 + C + D + E + ...)	**0,00**

Neste contexto, considerando que o Prêmio Cesta Básica consta na Planilha de Formação de Preços - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021/SEDUC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/SEDUC, é necessário que a Secretaria de Estado de Educação esclareça se referido benefício faz parte da

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

remuneração do cuidador especial objeto da contratação, e caso faça, quais os requisitos o profissional deve prencher para fazer jus ao recebimento, bem como no mês que este não preencha os requisitos como é realizada a glosa relativo a este item no pagamento da contratada, a fim que esta não retenha repasse de valores pagos pelo Estado, convertendo-o em lucro.

Por esta razão, considerando o dever constitucional desta Casa Legislativa em fiscalizar os atos do Poder Executivo, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual